

Circular Nº33/2015

Vitória/ES, 09 de novembro de 2016

**REF.: IPEM ALTERA A DATA DE USO OBRIGATÓRIO DA NOVA PROVETA DE 100 ML.**

Prezado associado,

O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, através da Portaria nº 453, de 11 de outubro de 2016, **prorrogou** a data de início da obrigatoriedade do uso da nova proveta de 100 ml, em 06 (seis) meses, alterando o prazo para a adequação dos revendedores de 24 (vinte e quatro) meses para 30 (trinta) meses.

Assim, a utilização das novas provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa pelos revendedores, a que se refere a portaria, **será exigida a partir de 03/05/2017**, devendo os revendedores se adequarem a nova legislação desde já.

Em anexo, segue o texto da Portaria nº 453 do IPEM na íntegra.

Atenciosamente,

**Nebelto Garcia**

*Presidente.*